

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 100

14/07/2015

<p>1) PORTARIA N. 13, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – AGU/CGU - Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.</p> <p>2) PORTARIA 2VTUBD N. 1, DE 8 DE JULHO DE 2015 – Delega competência aos servidores que menciona para a prática de atos processuais meramente ordinatórios, na 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia.</p> <p>3) PORTARIA 2VTUBD N. 2, DE 8 DE JULHO DE 2015 – Proíbe a prestação de informações processuais por telefone e da outras providências.</p> <p>4) PORTARIA CONJUNTA NFTUBD/VTUBD N. 3, DE 10 DE JULHO DE 2015 - Revogada a Portaria Conjunta de nº 02/2015.</p>	<p>5) PORTARIA VTARAC N. 1, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – Resolve suspender os prazos processuais durante o período de 22 a 29 de junho de 2015 e dá outras providências.</p> <p>6) PORTARIA VTARAC N. 2, DE 30 DE JUNHO DE 2015 - Dispõe sobre a suspensão dos prazos na Vara do Trabalho de Araçuaí decorrente da greve dos servidores.</p> <p>7) PORTARIA VTARAC N. 3, DE 07 DE JULHO DE 2015 - Dispõe sobre a greve dos servidores do judiciário federal no âmbito da Vara do Trabalho de Araçuaí.</p> <p>8) PORTARIA 1VTPL N. 7, DE 10 DE JULHO DE 2015 – Resolve suspender os prazos processuais e dá outras providências.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1) PORTARIA N. 13, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – AGU/CGU

Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, inciso III, e 39, inciso I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos a serem adotados para a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Federal junto ao Tribunal de Contas da União, previstos na Portaria nº 1.016, de 30 de junho de 2010, do Advogado-Geral da União.

Art. 2º A representação extrajudicial da União, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, ou de algum de seus órgãos será objeto de decisão do Consultor-Geral da União, que observará as seguintes diretrizes:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis;

II - funcionamento harmônico dos Poderes;

III - defesa do erário federal;

IV - circunstâncias do caso concreto;

V - relevância da controvérsia; e

VI - capacidade de multiplicação.

Parágrafo único. Em caso de pedido do agente público interessado, após manifestação do órgão jurídico competente, poderá ser indicado pelo Consultor-Geral da União advogado público *ad hoc* para a defesa do ato impugnado.

Art. 3º A representação extrajudicial de agentes públicos somente ocorrerá a pedido do interessado e desde que o ato comissivo ou omissivo a ele imputado tenha sido praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, na defesa do interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

Parágrafo único. O pedido de representação extrajudicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso de processo judicial.

Art. 4º A CGU poderá representar extrajudicialmente, observadas suas competências e o disposto no art. 5º, os agentes públicos relacionados a seguir:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV - os Ministros de Estado;

V - os Membros do Ministério Público da União;

VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;

IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal Direta;

XI - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal Direta;

XII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal Direta;

XIII - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a procedimento extrajudicial;

XIV - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XV - os ex-titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos anteriores, quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do cargo ou função.

Art. 5º O pedido de representação extrajudicial será encaminhado:

I - ao Consultor-Geral da União, quando o agente público não integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República;

II - ao titular da Consultoria ou Assessoria Jurídica competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado no Distrito Federal; e

III - ao titular da Consultoria Jurídica da União competente, quando o agente público integrar a estrutura regimental de ministério ou órgão da Presidência da República e estiver sediado fora do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do *caput* deste artigo, o pedido de representação extrajudicial será encaminhado ao Consultor-Geral da União.

§ 2º Na hipótese do inciso XV do *caput* deste artigo, será considerada a estrutura regimental que o requerente integrava quanto titular do cargo ou função.

§ 3º O pedido de representação extrajudicial deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 4º No caso de haver a necessidade de prática de ato em prazo menor ou igual ao previsto no § 3º, o requerimento de representação extrajudicial deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente.

§ 5º Os titulares dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo encaminharão trimestralmente ao Consultor-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pelos respectivos órgãos.

Art. 6º O pedido de representação extrajudicial deverá conter todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I - nome completo e qualificação do agente público, indicando, sobretudo, o cargo ou a função ocupada;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público;

V - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VI - cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VII - cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente;

VIII - indicação de eventuais testemunhas, com endereços completos e meios para contato; e

IX - indicação de meio eletrônico, endereço completo e telefones para contato.

Parágrafo único. Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à representação extrajudicial, podem ser requisitados pela CGU, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995.

Art. 7º A decisão sobre a assunção da representação extrajudicial compete às autoridades indicadas nos incisos do *caput* do artigo 5º.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, II, IV e IX do *caput* do art. 4º, de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do Defensor-Geral da União, o Consultor-Geral da União proporá ao Advogado-Geral da União o encaminhamento a ser dado ao pedido de representação extrajudicial.

§ 2º A manifestação jurídica que subsidiará a decisão de que trata o *caput* deste artigo deve conter, no mínimo, o exame expresso dos seguintes pontos:

I - enquadramento funcional do agente público nas situações previstas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - natureza estritamente funcional do ato impugnado;

III - existência de interesse público na defesa da legitimidade do ato impugnado;

IV - existência ou não de prévia manifestação da unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente do órgão sobre o ato impugnado;

V - consonância ou não do ato impugnado com orientação jurídica definida pelo Advogado-Geral da União ou pela unidade de consultoria e assessoramento jurídico competente; e

VI - narrativa sobre o mérito e pronunciamento sobre o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

§ 3º Quando houver sindicância ou processo administrativo disciplinar acerca do mesmo fato, a manifestação a que se refere o § 2º deste artigo conterá descrição a respeito do seu objeto, andamento e eventuais conclusões.

§ 4º Caso não seja acolhido pedido de representação extrajudicial de Senadores e Deputados Federais, de Ministros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos para o Gabinete do Advogado-Geral da União para conhecimento.

§ 5º A manifestação de que trata o § 2º deste artigo será expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por decisão fundamentada, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 8º Não cabe a representação extrajudicial do agente público quando se observar:

I - não terem sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

VI - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VII - ter sido o ato impugnado levado a juízo por requerimento da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

IX - que os atos praticados são objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

X - não ter o requerimento atendido os requisitos mínimos exigidos pelo art. 6º, mesmo após diligência do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente; ou

XI - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Art. 9º Acolhido o pedido de representação extrajudicial, cabe ao titular do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente designar um advogado público para representar extrajudicialmente o requerente.

§ 1º Na hipótese dos incisos IV e IX do caput do art. 4º, a representação extrajudicial será realizada pelo órgão de consultoria e assessoramento jurídico junto ao ministério ou órgão da Presidência da República.

§ 2º Da decisão sobre o pedido de representação extrajudicial será dada ciência imediata ao requerente.

Art. 10. Do indeferimento do pedido de representação extrajudicial caberá recurso ou pedido de reconsideração, em única instância, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de representação extrajudicial em 24 (vinte e quatro) horas, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido ao Advogado- Geral da União nas hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, desta Portaria.

§ 3º Deferido o recurso ou acolhido o pedido de reconsideração, os autos do processo administrativo pertinente retornarão à instância de origem para início da atuação extrajudicial.

Art. 11. Verificadas, no transcurso da representação extrajudicial, quaisquer das hipóteses previstas no art. 8º, o advogado público responsável suscitará incidente de impugnação da legitimidade da representação extrajudicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Aplica-se ao incidente de que trata o caput deste artigo o disposto no art. 10.

§ 2º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivalerá à cientificação de renúncia do mandato, bem como ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo que a lei processual fixar, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 12. Verificada a necessidade de judicialização da matéria, o órgão de consultoria e assessoramento jurídico que estiver atuando na representação extrajudicial remeterá o caso para o órgão contencioso competente, subsidiando-lhe com as informações constantes dos autos originários.

Art. 13. O Consultor-Geral da União encaminhará trimestralmente ao Advogado-Geral da União relatório da atuação extrajudicial promovida pela Consultoria-Geral da União.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

DOU 14/07/2015, Seção 1, n. 132, p. 20-21



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2) PORTARIA 2VTUBD N. 1, DE 8 DE JULHO DE 2015

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Dra. TÂNIA MARA GUIMARÃES PENA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, no artigo 712, alínea j, da CLT, no artigo 162, § 4º, do CPC, este último dispositivo aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por força da disposição contida no artigo 769, da CLT;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 43 e 44, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a delegação a servidor da prática de atos processuais meramente ordinatórios constitui medida salutar que inegavelmente contribui para a incansável busca pela concretude dos princípios da eficiência e da celeridade processual, em estrita observância ao devido processo legal;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações da Corregedoria Regional do Egrégio TRT da 3ª Região no Processo 00063-2014-000-03-00-3-PP;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(à) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como a seu(s) assistente(s) ou a quem o(a) estiver substituindo, ou ainda, aos servidores designados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria para auxiliar nos despachos, a prática de atos processuais meramente ordinatórios, assim considerados todos os atos que não dependam de decisão judicial e que tenham por finalidade dar mero prosseguimento aos processos, conforme

disposição contida no artigo 43, § 2º, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região, e que se encontram especificados nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se meramente ordinatórios e devem ser praticados pelos servidores indicados no artigo anterior, independentemente de prévia determinação judicial, podendo ser revistos pelo magistrado, de ofício ou a requerimento do interessado, os seguintes atos processuais, além daqueles previstos no artigo 162, § 4º, do CPC:

I - juntada de manifestação das partes, procuradores e/ou terceiros interessados, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos a serem apreciados pelo magistrado.

II - renovação de notificação, citação ou intimação, via postal, quando ausente o destinatário em diligência anterior, observando-se o interstício mínimo legal entre a data da efetivação da medida e a data da realização da audiência designada, caso haja.

III - intimação do(a) perito(a) para elaboração de laudo.

IV - intimação das partes para ciência da data, horário e local de realização da perícia, quando a ciência não tiver sido concretizada pelo próprio perito, conforme informação nos autos.

V - concessão de prazo às partes para vista do laudo pericial ou dos esclarecimentos prestados pelo perito.

VI - intimação das partes e/ou procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência da audiência designada pelo Juízo Deprecado para oitiva de testemunha(s) ou para ciência de praça/leilão de bem(ns) penhorado(s).

VII - intimação do(a) autor(a) para juntada de sua CTPS, para as anotações relativas ao contrato de trabalho no referido documento, conforme determinado em comando decisório anteriormente exarado.

VIII - arquivamento de autos, quando previamente determinado pelo magistrado em ata de audiência ou em despacho anterior.

IX - cumprimento de despachos anteriormente exarados nos autos, quando somente parte tenha sido cumprida.

Art. 3º O Sr. Secretário da Vara do Trabalho, ou quem o estiver substituindo oficialmente, conforme artigo 79, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região, fica autorizado a assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais junto ao banco depositário, quando houver determinação expressa para tal em despacho assinado pelo magistrado ou quando se tratar de pagamento de acordo homologado, SALVO depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador, inclusive os referentes a depósitos recursais.

Art. 4º Os casos omissos devem ser solucionados pelo Juiz do Trabalho que estiver exercendo suas atribuições perante esta Vara.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo antes ser submetida à apreciação da Douta Corregedoria Regional, nos termos do artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região.

Art. 6º A presente Portaria revoga, por completo, os termos das Portarias ns. 01 e 02/99, emitidas por este Juízo.

Uberlândia, 08 de julho de 2015.

TANIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2015, n. 1768, p. 1378-1379



3) PORTARIA 2VTUBD N. 2, DE 8 D EJULHO DE 2015

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Dra. TÂNIA MARA GUIMARÃES PENA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara,

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano,

CONSIDERANDO o teor do ofício circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO, a existência na 3a. Região da CENTRAL DE ATENDIMENTO que facilita a informação processual aos interessados,

CONSIDERANDO, por fim, que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos à Juíza Titular ou Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo antes ser submetida à apreciação da Douta Corregedoria Regional, nos termos do artigo 114, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região.

Uberlândia, 08 de julho de 2015.

TANIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2015, n. 1768, p. 1379



4) PORTARIA CONJUNTA NFTUBD/VTUBD N. 3, DE 10 DE JULHO DE 2015

O Juiz Diretor do Foro Trabalhista e Titular da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia, os Juízes Titulares das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Uberlândia e os Juízes Substitutos em exercício nas 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a continuidade da paralisação deflagrada pelos servidores desta Justiça, ora comunicada formalmente;

Considerando que as Secretarias das Varas do Trabalho estão funcionando precariamente, inviabilizando a realização de audiências e o curso dos prazos processuais;

Considerando as implicações processuais daí decorrentes para os jurisdicionados e advogados;

RESOLVEM:

Fica revogada a Portaria Conjunta de nº 02/2015.

Continuam suspensos os prazos processuais e a realização de audiências, até o retorno dos servidores ao trabalho, o que será oficialmente comunicado aos interessados mediante Portaria a ser publicada.

Será garantida a prestação de serviços essenciais e urgentes como: entrega de guias, entrega de alvarás, entrega de documentos, entrega de autos, cumprimento de acordos, mandados de segurança.

A Presidência do TRT 3ª Região, a Corregedoria Regional e a OAB Subseção de Uberlândia deverão ser comunicadas da presente pelo meio mais urgente.

A presente Portaria será afixada em locais visíveis do Foro e das respectivas Secretarias das Varas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de julho de 2015.

FERNANDO SOLLERO CAIAFFA

Juiz Diretor de Foro e Titular da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia

MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia

TÂNIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia

MARCEL LOPES MACHADO

Juiz Substituto em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia

ARLINDO CARVALARO NETO

Juiz Substituto em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia

CELSO ALVES MAGALHÃES

Juiz Substituto em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2015, n. 1768, p. 1390



5) PORTARIA VTARAC N. 1, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araçuaí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, regulamenta o seguinte:

CONSIDERANDO a adesão de parte dos servidores desta Vara ao movimento grevista deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de não interrupção dos serviços públicos essenciais e a respectiva regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP 508/2015 do Egrégio TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da paralisação parcial dos servidores desta unidade jurisdicional, o que inviabiliza a adequada manutenção das atividades, estão suspensos os prazos processuais durante o período de 22 a 29 de junho de

2015, ficando estabelecido que o horário de expediente para o público nesta Vara do Trabalho, no referido período, será das 12h às 14h.

Art. 2º Durante o período estabelecido no §1º desta Portaria todos os prazos processuais ficarão suspensos, inclusive para a publicação de sentenças, e voltarão a correr no 1º dia útil imediato à cessação do movimento grevista dos servidores públicos da Vara do Trabalho de Araçuaí.

§ 1º As audiências designadas para o período do movimento paredista serão adiadas.

§ 2º O atendimento ao público na Secretaria da Vara do Trabalho ficará restrito à entrega de guias de depósito judicial e alvarás já expedidos, devolução de autos e atendimentos de casos urgentes, devidamente comprovados, observando-se o horário previsto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de junho de 2015 e perdurará até 29 de junho de 2015, ocasião em que será revogada ou prorrogada dependendo da duração do movimento grevista.

Art. 4º Encaminhe-se imediatamente cópia desta Portaria à Presidência e à Corregedoria do Egrégio TRT da 3ª Região.

Araçuaí, 19 de junho de 2015.

Ronaldo Antonio Messeder Filho

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araçuaí MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2015, n. 1768, p. 1408-1409



6) PORTARIA VTARAC N. 2, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão dos prazos na Vara do Trabalho de Araçuaí decorrente da greve dos servidores.

O MM. Juiz Titular, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece;

Considerando os termos da portaria 01 de 2015 que suspendeu os prazos da Vara de Araçuaí apenas pelo período de 22 a 29 de junho de 2015;

Considerando que a adesão dos servidores da Vara do Trabalho à greve deflagrada ainda permanece e sua continuidade não tem um termo definido;

Considerando a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015 que delega aos Juízes a conveniência sobre a suspensão de prazos processuais;

Considerando o início do movimento grevista em 17 de junho de 2015 e sua continuidade por tempo indeterminado;

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais ficam suspensos, com exceção das intimações e citações relacionadas às audiências iniciais ordinárias e de procedimento sumaríssimo, incluindo prazos para defesa e impugnação.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 30 de junho de 2015 e perdurará por tempo indeterminado até que haja o término do movimento grevista.

Art. 3º A prática de atos essenciais ou urgentes ficarão a critério do Juiz.

Art. 4º Deverá ser certificada, em cada processo, a suspensão do prazo.

Art. 5º Esta Portaria não substitui a de nº 01 de 2015, já que versa período distinto.

Fixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015.

Ronaldo Antonio Messeder Filho

Juiz do Trabalho Titular da Vara de Araçuaí

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2015, n. 1768, p. 1409



7) PORTARIA VTARAC N. 3, DE 07 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a greve dos servidores do judiciário federal no âmbito da Vara do Trabalho de Araçuaí.

O MM. Juiz Titular, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece;

Considerando os termos da Portaria GP n. 560 de 2 de julho de 2015 da Presidência do TRT da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 02 de 30 de junho de 2015 da Vara do Trabalho de Araçuaí em razão dos termos da Portaria GP n. 560 de 2 de julho de 2015 da Presidência do TRT da 3ª Região, que passou estabelecer as regras para o funcionamento de todas as Varas no âmbito do TRT da 3ª Região.

Art. 2º Os prazos processuais da Vara de Araçuaí passam a ser retomados a partir de 08 de julho de 2015, inclusive.

Fixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2015.

Ronaldo Antonio Messeder Filho

Juiz do Trabalho Titular da Vara de Araçuaí

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2015, n. 1768, p. 1409



8) PORTARIA 1VTPL N. 7, DE 10 DE JULHO DE 2015

O Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Juiz do Trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, estabelece que:

Considerando o que dispõe a Portaria GP nº 560, de 02 de julho de 2015, editada pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do judiciário federal e a adesão dos servidores desta Unidade à greve;

Considerando a necessidade de se publicizar e organizar a prestação jurisdicional;

Resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1º. Em virtude da quantidade de servidores disponíveis na Vara, em decorrência do movimento grevista, ficam suspensos os prazos processuais durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços, com o patamar mínimo de 40% dos servidores, durante o período de paralisação, limitando-se o horário de atendimento ao público externo ao intervalo entre 11:00 e 17:00 horas, ressalvando-se a prática de atos diretamente relacionados às audiências realizadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e perdurará inicialmente até 14/07/2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Disponibilize-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Pedro Leopoldo, 10 de julho de 2015.

ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA

JUIZ DO TRABALHO

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2015, n. 1768, p. 1867-1868



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!